

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
/	

	•		/_		
	DATA 22/12/2020 EMENDA À MI	P № 1017			
TIPO 1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X ] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA					
	AUTOR Júlio César	PARTIDO PSD	UF PI	PÁGINA 1/1	
Dê-se nova redação ao§1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:  "Art 2º					
§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo					
JUSTIFICAÇÃO:					
A exclusão da atualização dos saldos devedores busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não irão ter a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem até 25 anos são baixos se comparados ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.					
22/12/202 DATA		SINATURA			